

(CP-739/40)

ACORDAO

Proc. 3449/40

AG/IV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau, submeteu à apreciação e pronunciamento do Conselho a decisão que proferiu referente ao pagamento de férias ao Gerente da mesma instituição:

CONSIDERANDO que o regimento padrão, estatuto que rége a matéria, não autoriza o pagamento ou indenização das férias não gozadas, em forma de gratificação, pois, dessa forma, fugiria ao verdadeiro princípio de lei, que visa o descanso do funcionário;

CONSIDERANDO que é jurisprudência pacífica do Conselho, ratificada pelo Sr. Ministro do Trabalho, não ter apoio o pagamento em causas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reformar a decisão da Caixa e negar, em consequência o pedido de pagamento pretendido.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Mathias Costa                                              Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 17/6/40.